



**UNIVERSIDADE TIRADENTES – UNIT  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – ARTIGO  
CIENTÍFICO**

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: Os impactos da pandemia e do  
isolamento social**

**Karla Monalisa Santos da Assunção**

**Orientador: Prof. Msc. Luis Felipe de Jesus Barreto Araújo**

**Estância/SE  
Novembro/2020**

**KARLA MONALISA SANTOS DA ASSUNÇÃO**

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: Os impactos da pandemia e do isolamento social**

Trabalho de Conclusão de Curso –  
Artigo – apresentado ao Curso de  
Direito da Universidade Tiradentes –  
UNIT, como requisito parcial para  
obtenção do grau de Bacharel em  
Direito.

Aprovado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

**Banca Examinadora**

---

**Msc. Luis Felipe de Jesus Barreto Araújo**  
**Professor Orientador Universidade Tiradentes**

---

**Professor Examinador - Universidade Tiradentes**

---

**Professor Examinador - Universidade Tiradentes**

# **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: Os impactos da pandemia e do isolamento social**

**KARLA MONALISA SANTOS DA ASSUNÇÃO<sup>1</sup>**

## **RESUMO**

O presente artigo científico tem como temática a violência doméstica contra a mulher no período de pandemia da covid-19, visando compreender os índices de violência decorrente do isolamento social no período de pandemia, bem como, investigar os impactos da pandemia no atendimento, no número de casos e fazer o comparativo dos índices de violência contra a mulher no período de março a agosto de 2019 e 2020. A violência contra o sexo feminino é comum em diversos países do mundo, principalmente no Brasil. Nesse sentido, faz-se necessário a análise do isolamento social durante a pandemia, visto que, a pandemia causou diversos problemas que agravam a situação de agressões sofridas por essa classe que sofrem com a violência. Será abordada no artigo a questão dos direitos humanos, com fundamento no art.5º da constituição federal, em que deve buscar o respeito a esses princípios e garantias de caráter fundamental a todos os cidadãos.

**Palavras-chave:** Violência doméstica; Mulher; Isolamento social; Pandemia; Proteção.

## **ABSTRACT**

This scientific article has as its theme the domestic violence against women in the pandemic period of the covid-19, aiming to understand the levels of violence resulting from social isolation in the pandemic period, as well as to investigate the impacts of the pandemic in the attendance, in cases and comparing the rates of violence against women from March to August 2019 and 2020. Violence against women is common in several countries around the world, mainly in Brazil. In this sense, it is necessary to analyze social isolation during the pandemic, since the pandemic caused several problems that aggravate the situation of aggressions suffered by this class that suffer from violence. The issue of human rights will be addressed in the article, based on Article 5 of the Federal Constitution, in which respect for these principles and fundamental guarantees must be sought for all citizens.

**Keywords:** Domestic violence; Woman; Social isolation; Pandemic; Protection.

## **INTRODUÇÃO**

Em 1948 com a declaração universal dos direitos humanos, foi levada a nível global a preocupação com os direitos individuais, através de um documento internacional, dessa forma, expressando a necessidade de tutela dos direitos humanos, assim, analisando os direitos da mulher.

---

<sup>1</sup> Graduanda do Curso de Direito da Universidade Tiradentes – UNIT/SE. E-mail: karla.monalisa@souunit.com.br

O princípio da dignidade humana e a isonomia são basilares fundamentais no tocante aos direitos da mulher, pois são estes princípios que busca dar uma maior efetividade e proteção á mulher.

Segundo Muszkat, em 1960 com os movimentos feministas nos Estados Unidos e na Europa, as mulheres começaram a lutar pela cidadania, para que essas pudessem ter o direito ao voto na sociedade, relatando assim, as mudanças sociais, possíveis transformações e avanços no tocante aos direitos das mulheres. No Brasil as mulheres começaram a ter representatividade em 1970, mas, somente em 1988 com a nova constituição, foram efetivados os direitos dos grupos minoritários.

Consoante aduz Muszkat (2018) a violência doméstica é definida como um ato de constrangimento físico ou moral contra alguém com o emprego de força ou coação um exercício desproporcional do poder que ameaça a integridade física, religiosa, familiar ou profissional de alguém. A conceituação de Susana Muszkat retrata a imposição de uma sociedade patriarcal, que visava o homem como centro do poder em relação à mulher, o que nos retrata uma triste realidade de uma herança cultural nessas crenças.

Muszkat menciona que a violência contra a mulher tem como marco inicial a origem da sociedade de base patriarcal, em que há a ideia de dominação do homem em detrimento da mulher, retrato da herança cultural de uma sociedade em que acreditava na solução de conflitos através da violência imposta a seus núcleos familiares.

O art.226 § 8º da Constituição federal assegura a família a proteção do estado e coíbe toda forma de violência nas relações familiares, diante dessa segurança constitucional, o estado democrático de direito vislumbra a necessidade de proteção aos indivíduos dessa sociedade, como é o caso da proteção a mulher, nesse sentido, há a proteção da mulher diante da existência dos direitos humanos.

O presente trabalho de conclusão de curso versa sobre a violência doméstica contra a mulher e o isolamento social imposto pela pandemia da covid-19, diante dessa situação imposta, faz-se necessário a análise dos impactos do isolamento social no que pertine a violência contra o sexo feminino, visto que, a pandemia causou diversos problemas que agravam a situação de agressões sofridas por essa classe.

Nesse sentido, busca com esse artigo científico a compreensão dos índices de violência decorrente do isolamento social no período de pandemia, bem como,

investigar os impactos da pandemia no atendimento, no número de casos e fazer o comparativo dos índices no período de março a agosto de 2019 e 2020.

É pertinente o estudo dessa temática no âmbito jurídico, visto que, a questão da violência atinge grande parte da população do Brasil e do mundo, dessa forma, existem diversos fatores que ampliam a vulnerabilidade de mulheres a violência, é nesse diapasão que se deve considerar o isolamento social, como fator agravante para o aumento dos índices de violência doméstica.

A lei Maria da Penha nº 11.340 de 7 de agosto de 2006, tem grande relevância nesse estudo, pois visa coibir a violência e criar mecanismos que facilitem a denúncia de vítimas de agressões no âmbito doméstico ou familiar, essa lei surgiu diante da imposição da punição ao Brasil pelo descumprimento da proteção á mulher, mais especificadamente a Maria da Penha, a qual foi a corte superior denunciar a não proteção do estado a mulheres vítimas de violência.

No dia 08 de julho de 2020 foi sancionada a lei 14.022/20 que tem o objetivo de dar continuidade ao atendimento de mulheres vitima de violência doméstica no período de pandemia do novo corona vírus, desse modo, assegurando o pleno funcionamento dos órgãos de combate a violência doméstica e familiar, pois é considerado serviço essencial.

As metodologias aplicadas no presente artigo científico foram a pesquisa bibliográfica e a análise de dados estatísticos, que visam dar base a fundamentação, no tocante aos impactos gerados após a atual pandemia do covid-19 na sociedade contemporânea, contudo, esses dados serão retirados do banco de dados da corregedoria da mulher no estado de Sergipe, bem como, de órgãos auxiliares como o CIOSP e o CEACRIM.

## **2 OS IMPACTOS DA PANDEMIA NO NÚMERO DE ATENDIMENTOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

No tocante a violência doméstica é visível que afeta diversas pessoas no Brasil e no mundo, é um problema global, a definição de Muszkat (2016, p. 30): “A violência não é consequência inevitável de um conflito; é apenas o testemunho da dificuldade de conviver com necessidades diferentes e encontrar soluções pacíficas para resolvê-las.”. Segundo o entendimento das autoras, em relação a violência e

conflito, é visível que as divergências de opiniões, crenças, entre outros, não deveria ser problema nos relacionamentos interpessoais, visto que, as diferenças fazem parte da vida em sociedade, devendo-se buscar a pacificidade nos relacionamentos sociais.

Em síntese, são diversas formas de violência contra a mulher, em que deve ser levado a conhecimento do estado para as possíveis punições dos agressores e segurança jurídica da vítima, que por diversas vezes por receio de ser maltratada pela sociedade evita de denunciar a violência sofrida.

A violência física é qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal.

Quanto à violência psicológica é qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

No caso da violência sexual, é considerada qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

Já a violência patrimonial, é qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades e a violência moral, é qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

O preconceito existe em todas as culturas e em todas as camadas sociais. É uma ideia formada por antecipação e não tem necessariamente a ver com a pessoa que é alvo do preconceito, e sim com uma crença. (MUSZKAT, 2016, p.71). É visível que esse pensamento ultrapassado não pode está presente na sociedade contemporânea, pois pode causar diversos problemas sociais e comportamentais.

Entretanto, por muito tempo, as mulheres foram consideradas inferiores aos homens, o que retratava uma sociedade que era baseada no preconceito de gênero, e atualmente, ainda há esse entendimento por parte das pessoas que agridem. É pertinente que o preconceito pode ser considerado fator disparador da violência, diante da situação de entendimento de superioridade do homem em detrimento da mulher.

No tocante aos princípios constitucionais que visam assegurar os direitos e garantias fundamentais a mulher, pode-se citar o da dignidade humana como basilar para o surgimento das garantias, como exemplo de garantias: o art. 7º da Constituição Federal que menciona que não pode haver distinção de salários em relação à figura masculina e feminina, pois desse modo, há uma desigualdade, que é abolida pela Constituição federal de 1988, conhecida como constituição cidadã.

O art.5º da Constituição federal aduz que os direitos e garantias fundamentais devem ser assegurados a todos os cidadãos, sem distinção de raça, gênero, entre outros.

O princípio em que preza o respeito aos direitos humanos tem fundamento no art.5º, III, em que afirma que ninguém será submetido a tratamento desumano e degradante, como é o caso da violência doméstica, em que é uma violação aos direitos humanos assegurado na constituição federal.

O direito a igualdade e isonomia tem como base legal o art.5º, I, que menciona que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, a violência doméstica é uma afronta a esse princípio, pois o agressor tem a ideia de superioridade em detrimento da mulher.

Em relação á tutela jurídica decorrente da situação de vulnerabilidade da mulher, há nos textos legais a proteção da mulher, trazendo na constituição federal a saúde como direito fundamental, nesse sentido, deve-se buscar sempre o respeito aos textos constitucionais, pois é dever de todos os cidadãos fiscalizar.

A brasileira Maria da Penha sofreu violência doméstica por 6 anos, a primeira tentativa de assassinato deixou a vítima paraplégica. Em 1970 através do movimento feminista, a mesma começou a cobrar seus direitos. Após duas tentativas de feminicídio em 1983 por parte de seu marido. Em 1998 foi à Comissão Interamericana de Direitos humanos da Organização dos Estados Americanos, denunciar a negligência do Brasil em punir o seu agressor, com o apoio do Centro para a justiça e o Direito internacional e o Comitê Latino-americano e do Caribe para

a Defesa dos Direitos da Mulher.

Em 2001, após receber os ofícios da Comissão internacional dos Direitos humanos, o Brasil foi responsabilizado diante da negligência, omissão e tolerância à violência doméstica praticada pelos agressores a mulheres brasileiras.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos recomendou ao Brasil que criasse mecanismos de punições, bem como, protegesse as mulheres de violência doméstica. A lei Maria da Penha nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 então foi criada para coibir a violência e criar mecanismos que facilitem a denúncia de vítimas de agressões no âmbito doméstico ou familiar. Segundo a Agência Câmara de Notícias, existe o projeto de lei nº 4286/20 que tem o objetivo de alterar a lei Maria da Penha, no tocante a expansão do conceito de violência doméstica e familiar contra a mulher. (AGÊNCIA CÂMARA, 2020).

Atualmente a lei configura a violência doméstica e familiar qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, e dano moral ou patrimonial no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto, na proposta visa abranger a violência sofrida na comunidade, no local de trabalho, em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local, sendo perpetrada ou tolerada pelo estado ou seus agentes.

No tocante às punições da violência doméstica as inovações consoante aduz Damásio de Jesus p.75 (2018), houve no art.61 do Código Penal a inserção de mais uma circunstância agravante da pena, a qual menciona o termo violência, não especificando o qual tipo, assim observa-se que há a generalização do termo. O art.129 da lesão corporal a pena mínima foi reduzida á três meses, e a máxima elevada a três anos, nesse sentido, a competência de julgamento não será mais dos juizados especiais, pois não é mais considerado o crime de menor potencial ofensivo, bem como, não pode mais ser ofertado o benefício da transação penal ao autor do crime. No caso do art.9º do art.129 há a criação de uma nova causa de aumento de pena, visto que é agravada a pena quando a agredida for pessoa portadora de deficiência.

A violência muitas vezes praticadas pelos agressores são feitas com o intuito de gerar prazer em detrimento da mulher, em que o agressor busca as agressões para sentir-se satisfeito, e esse ciclo, o que reflete na vítima diversos danos psicológicos, e até mesmos físicos.



Durante a pandemia do covid-19 a medida mais segura imposta pelos países e autoridades foi o isolamento social, a fim de diminuir a possível propagação do corona vírus que afeta a população mundial. Com a obrigatoriedade do isolamento social, surgem diversas consequências, para a saúde pública, bem como, para as mulheres que sofrem com a situação de violência doméstica, que, por conseguinte, ficam por mais tempo em seus lares que vivem com seus agressores, desse modo, há a intensificação das agressões.

Uma das consequências dessa situação é o aumento de casos de violência doméstica, bem como, a diminuição de denúncias no tocante à violência doméstica e a lei Maria da penha, visto que, com o isolamento social, muitas mulheres não conseguem sair de casa devido à aproximação com os seus agressores e assim não conseguem denunciá-los. Ocorre que, no tocante ao atendimento há a diminuição de denúncias, e por consequência há a diminuição do número de atendimentos de violência doméstica e a lei Maria da Penha, visto que, por muitas vezes não são levadas a conhecimento estatal essas situações de violência em âmbito doméstico.

Um dos problemas que afeta o número de atendimentos é a subnotificação, o que retrata uma falsa diminuição de casos de violência doméstica, o que na realidade com o isolamento social, há um grande aumento, visto que, essas vítimas estão cada vez mais próximas do seu agressor, desse modo, dificultando as vítimas de fazerem as denúncias.

Segundo o Fórum brasileiro de segurança pública, desde o ano de 2017 há o aumento de violência doméstica no país, o que retrata os números de agressões no ambiente doméstico, violência sexual e feminicídios. (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020).

<b>NÚMERO DE MEDIDAS PROTETIVAS REQUERIDAS</b>		
<b>MÊS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Janeiro	3387	3591
Fevereiro	2903	3233
Março	3094	3073
<b>Total</b>	<b>9384</b>	<b>9897</b>

Fonte: Secretaria de Segurança Pública do Estado de Sergipe

Na análise dos dados estatísticos de abril de 2019 e 2020 há uma diminuição das medidas protetivas urgentes concedidas e distribuídas em alguns estados do Brasil, o que retrata a realidade da dificuldade diante do isolamento dessas vítimas de denunciarem os seus agressores.(FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020).

Em relação aos números de boletins de ocorrência, a maioria dos estados houve uma diminuição dos casos denunciados, exceto o estado do Rio Grande do Norte, visto que, alguns estados do país há a obrigatoriedade do boletim de ocorrência ser feito presencialmente, o que dificulta as denúncias. (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020)

<b>OCORRÊNCIAS MAIS VISUALIZADAS NA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA</b>	<b>JANEIRO</b>	<b>FEVEREIRO</b>	<b>MARÇO</b>	<b>ABRIL</b>	<b>TOTAL GERAL</b>
<b>AMEAÇA</b>	<b>68</b>	<b>71</b>	<b>68</b>	<b>15</b>	<b>222</b>
<b>INJÚRIA</b>	<b>38</b>	<b>47</b>	<b>54</b>	<b>9</b>	<b>148</b>
<b>LESÃO CORPORAL</b>	<b>28</b>	<b>46</b>	<b>45</b>	<b>10</b>	<b>129</b>
<b>VIAS DE FATO</b>	<b>21</b>	<b>19</b>	<b>24</b>	<b>6</b>	<b>70</b>

Na maioria dos estados, a lesão corporal dolosa houve uma diminuição, diante dessa afirmativa, observa-se que infelizmente os agressores estão praticando condutas mais graves, a exemplo, pode-se citar o feminicídio e o homicídio, que acaba por ceifar a vida da vítima. (SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL-SE,2020)

A ausência de denúncias em relação a violência doméstica, retrata por conseguinte o aumento de casos de feminicídios em 22,2 % e os homicídios de mulheres tiveram um incremento de 6%, visto que, essas vítimas ficaram impossibilitadas de denunciar seus agressores, assim, infelizmente tendo suas vidas ceifadas.(FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA)

A ONU tem recomendado aos países que durante a pandemia, em relação à violência doméstica, vislumbrem maiores investimentos em serviços de atendimento online, estabelecimento de serviços de alerta de emergência em farmácias e supermercados e criação de abrigos temporários para vítimas de violência de gênero, diante dessas propostas, observa-se a preocupação do órgão internacional

na pandemia covid-19 com o gênero feminino.(O Globo, 2020)

Diversos países a fim de evitar o crescimento de casos de violência requisitaram quartos de hotéis para servirem como abrigos provisórios às vítimas, que poderão cumprir a quarentena obrigatória em segurança e longe dos seus agressores, proporcionando assim, as mulheres o distanciamento social com seus agressores, desse modo, prezando a segurança. (Câmara dos deputados, PL nº 1552/2020).

O Brasil lançou um aplicativo para que as vítimas denunciem a violência cometida de forma online, os Direitos Humanos Brasil, que já está disponível no site do Ministério da Mulher, da Família e dos direitos Humanos e que em breve deve estar disponível em plataformas digitais. (Governo federal, Ministério da mulher, da família e dos Direitos humanos). Nesse diapasão, há a facilitação da denúncia em diversos meios de comunicação.

### **3 IMPACTOS DA PANDEMIA NO NÚMERO DE CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER**

Ao analisar os impactos da pandemia em relação ao número de casos, observa-se que houve a diminuição dos números, embora, por diversas vezes não são levadas a conhecimento estatal as agressões sofridas pelas vítimas para as devidas providências, para assim, o estado realizar o dever de punir o agressor. Em relação a essa diminuição, aparentemente esses números não devem traduzir a realidade. (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA)

O aumento do número de casos que não são notificados, infelizmente reflete uma realidade que há muito tempo existe no Brasil e no mundo, pois diante da intolerância e o entendimento de superioridade do agressor em relação à vítima, acaba por violentá-las.

<b>PAÍSES QUE MAIS ASSASSINAM MULHERES NO MUNDO</b>	
EL SALVADOR	1º
COLÔMBIA	2º
GUATEMALA	3º
RÚSSIA	4º
BRASIL	5º

A questão da violência doméstica é um problema global, visto que segundo os dados estatísticos, uma em cada três mulheres será espancada ou estuprada durante a vida, o que não é exclusividade de países em desenvolvimento. (UN STATISTICS DIVISION)

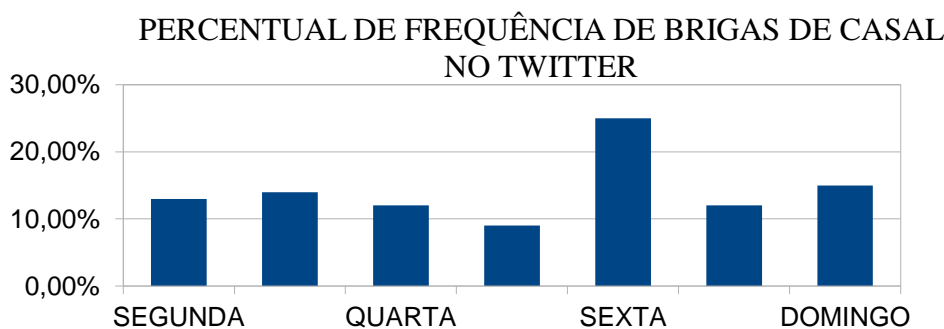
Na sociedade contemporânea ainda existe o entendimento de que quando há brigas de marido e mulher não pode se intrometer, bem como, não pode denunciar, assim, omitindo as informações de que existem agressões sofridas pela vítima de violência doméstica.

O Brasil está no 5º lugar do ranking de países que mais assassinam mulheres no mundo, o que nos mostra que o feminicídio é mais praticado no país, decorrente do fato de o agressor menosprezar a vítima e discriminá-la pelo gênero, assim como, por diversos fatores. (Organização Mundial de Saúde)

A lei do feminicídio nº 13.104/2015 foi criada com o objetivo de tornar as leis mais rígidas em relação a violência doméstica, a fim de punir o agressor mais severamente, acompanhada com a fiscalização, apoio policial e através de políticas públicas educacionais que possam promover a igualdade e a independência da mulher, assim a violência diminuirá, aumentando a pena para o crime de feminicídio ao classificá-lo como crime hediondo, de competência do tribunal do júri, mesmo assim, ainda existe casos de feminicídios no país.

A pandemia impôs a população mundial, o isolamento social, e por conseguinte em relação a questão de violência doméstica houve o aumento de feminicídios no Brasil, diante da proximidade do agressor com a vítima.

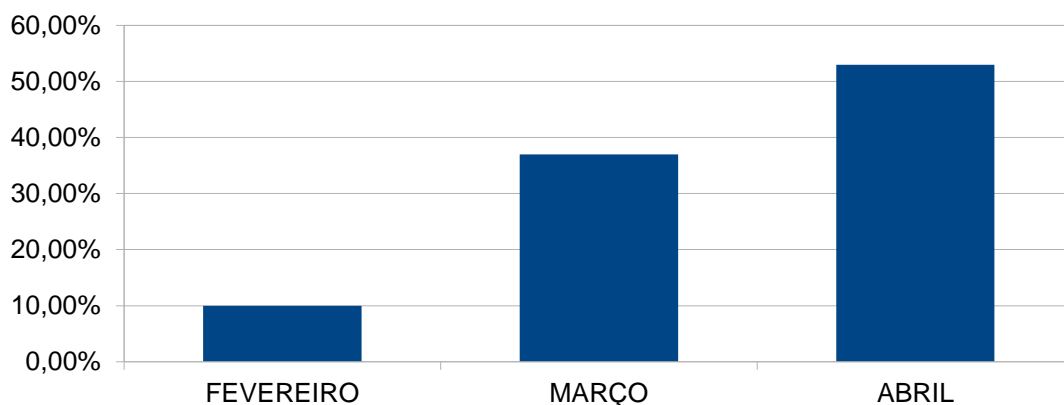
Apesar da existência da lei Maria da Penha nº um dos obstáculos que impedem a efetividade plena dessa lei é a escassez de recursos financeiros para implementação das políticas públicas em relação a esta situação já legalmente prevista.(REVISTA DOS TRIBUNAIS)



Fonte: Secretaria de Segurança Pública

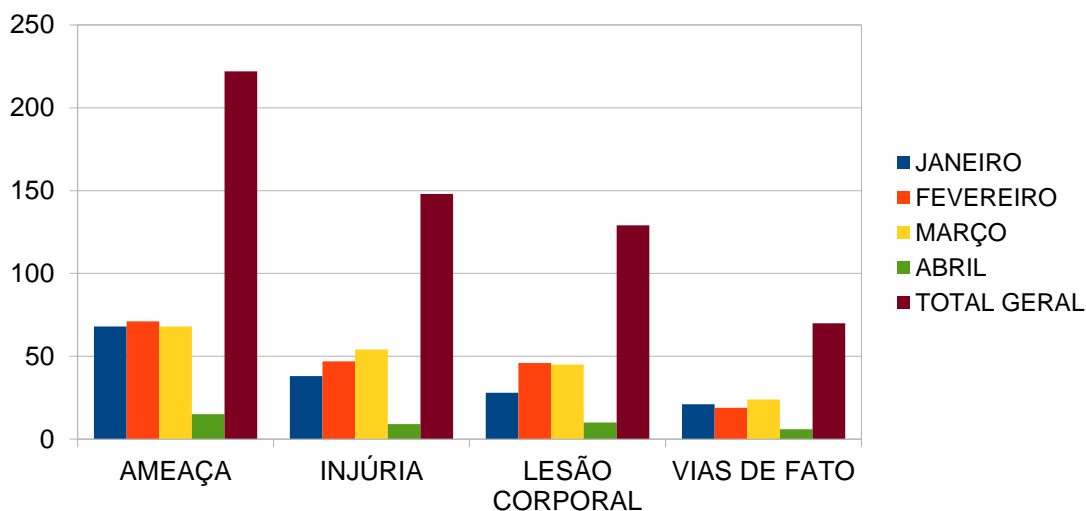
Ao analisar os dados acima se observa que a violência doméstica acontece mais frequentemente às sextas-feiras, o que retrata uma tendência da prática de crimes, principalmente aos finais de semana em relação a violência de gênero em âmbito doméstico.

PERCENTUAL DE FREQUÊNCIA DE RELATOS DE BRIGAS DE CASAL NO TWITTER



Fonte: Secretaria de Segurança Pública

O período de pandemia conforme os dados acima têm contribuído negativamente para o aumento de casos de brigas de casais, diante do isolamento social e a proximidade por mais tempo do agressor.



Fonte: DECODE; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

No tocante as ocorrências mais comuns em relação a violência doméstica foi observado que os crimes de ameaça, injúria, lesão corporal e vias de fato, que no

isolamento social foram os mais visualizados e denunciados nos casos, o que depois o agressor pode praticar crimes mais gravosos, a exemplo o feminicídio.

<b>DADOS DO FEMINICÍDIO</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2020-2019 (%)</b>
JANEIRO	2	3	
FEVEREIRO	1	1	
MARÇO	2	1	
ABRIL	2	3	
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>7</b>	<b>8</b>	<b>14%</b>

Fonte: SSP/PC-SE

Embora os registros administrativos aparentemente indiquem redução da violência de gênero, os números de feminicídios e homicídios femininos apresentam crescimento, indicando que a violência doméstica e familiar está em ascensão.

As vítimas de violência doméstica tem dificuldade de denunciar o seu agressor pelos seguintes motivos: vergonha, ameaças, perder o casamento e os filhos pela vida toda, sensação de solidão de não está ao lado do agressor, a questão da religiosidade, em que tem a cultura que o que o Deus divino uniu não pode separar, a dificuldade e dependência financeira, por diversas vezes a vítima depende financeiramente do agressor e tem receio de separar e ficar passando dificuldades econômicas com os filhos.

O ciclo da violência possui fases: a fase da reconciliação, comumente chamada de lua-de-mel, nessa fase o agressor pede desculpas, volta e promete ser uma pessoa melhor; logo após a fase em que há o aumento da tensão, irritabilidade e críticas do agressor para com a vítima; a fase do ato violento, essa fase retrata a violência, que acaba por ser pior do que antes e depois volta para a fase de lua de mel a fim de o agressor reconciliar-se.

Qualquer pessoa pode denunciar a violência doméstica sofrida por alguém próximo, não há a necessidade de identificar-se e com isso pode salvar uma vida.

Existem órgãos específicos de proteção à mulher que sofre violência doméstica que é a delegacia especializada no atendimento a mulher em situação de risco e vulnerabilidade para a violência, bem como, diante da situação de isolamento imposto pela covid-19 existe a possibilidade de prestar o boletim de ocorrência de forma online, sem que o agressor possa identificar a denúncia.

Com a lei nº 13.718/2018 da importunação sexual que tipifica que qualquer ato desde que não consentido poderá ser punido, bem como, a divulgação de cena

de estupro, sexo, nudez ou pornografia em ambientes cibernéticos, essa referida lei demonstra avanço no tocante a proteção da mulher, que se torna mais vulnerável a força masculina.

As denúncias de violência doméstica, a partir de agora podem ser feitas pelo aplicativo telegram de comunicação através de mensagens, isso retrata mais uma forma de facilitar as denúncias, e, por conseguinte, podem salvar vidas de vítimas da violência.

No dia 02 de abril de 2020 o MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS a fim de combater a violência doméstica e familiar durante a pandemia do novo corona vírus, o covid-19 está buscando medidas emergenciais, a mais atual foi o lançamento de plataformas digitais dos canais de atendimento da ouvidoria nacional de direitos humanos. Com esse lançamento, o alcance será ampliado dos serviços disque 100 e do ligue 180 para o meio digital. Essa medida tem o objetivo de facilitar as denúncias, pois muitas vezes os agressores estão próximos das vítimas, dificultando a denúncia que não pode acontecer, pois não há espaço reservado para fazê-la.

No caso de brasileiros que residem no exterior, foi ampliado o alcance do disque 100, que a partir de agora está disponível para outros 50 países além do Brasil. Antigamente, o serviço era restrito ao ligue 100, esse canal também fornece informações sobre eventuais pedidos de ajuda.( MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS,2020).

#### **4 COMPARATIVO DO NÚMERO DE ATENDIMENTOS E DE CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NO PERÍODO DE 2019 E DO PERÍODO DE PANDEMIA DA COVID-19 EM 2020**

Segundo os dados estatísticos no período de março a agosto de 2020, observa-se que desde o início da pandemia do covid-19, 497 mulheres foram vítimas de violência e tiveram suas vidas ceifadas. A cada nove horas houve um feminicídio no país, sendo uma média de três mortes por dia. ( BRASIL DE FATO, 2020).Os estados que mais registraram casos em número absoluto de casos no período de pandemia, foram São Paulo com 79 casos, Minas Gerais com 64 e Bahia com 49 em números absolutos. ( BRASIL DE FATO, 2020).

A violência doméstica atingiu mais de 82 mil mulheres no ano de 2020 em

Minas Gerais, 61% das vítimas são mulheres negras, em sua maioria 51% não concluiu o ensino médio e 70% têm mais de 18 á 44 anos. Os casos de violência doméstica houve um aumento em 2,7%, bem como, teve o desrespeito de medidas protetivas no período de julho á agosto cresceu em 20%. Em análise, o aumento de casos de violência doméstica é reflexo da pandemia, em que as mulheres foram impostas ao isolamento, em que, seus agressores diante da proximidade, o aumento da tensão e estresse acabam por agredi-las com mais frequência, assim como, há o aumento do feminicídio no país.

O Mato Grosso é o estado com a maior taxa de feminicídio a cada 100 mil habitantes durante a pandemia. (BRASIL DE FATO,2020)

No estado de Pernambuco, houve uma queda de 11% de maio a agosto, na comparação com o ano de 2019, no entanto, mais de 12 mil boletins de ocorrência de denúncias relativas á violência de gênero foram registradas nas delegacias do estado.(BRASIL DE FATO,2020).

Esses dados reflete o aumento da violência em decorrência do isolamento social imposto pela pandemia do covid-19, atingindo negativamente a vida dessas mulheres que são vítimas da violência em seio familiar.

As mulheres que sofrem violência doméstica sofrem impactos no mercado de trabalho, pois elas estão fragilizadas emocionalmente e não consegue desempenhar suas atividades com exatidão, o que reflete negativamente em suas vidas e no mercado de trabalho.

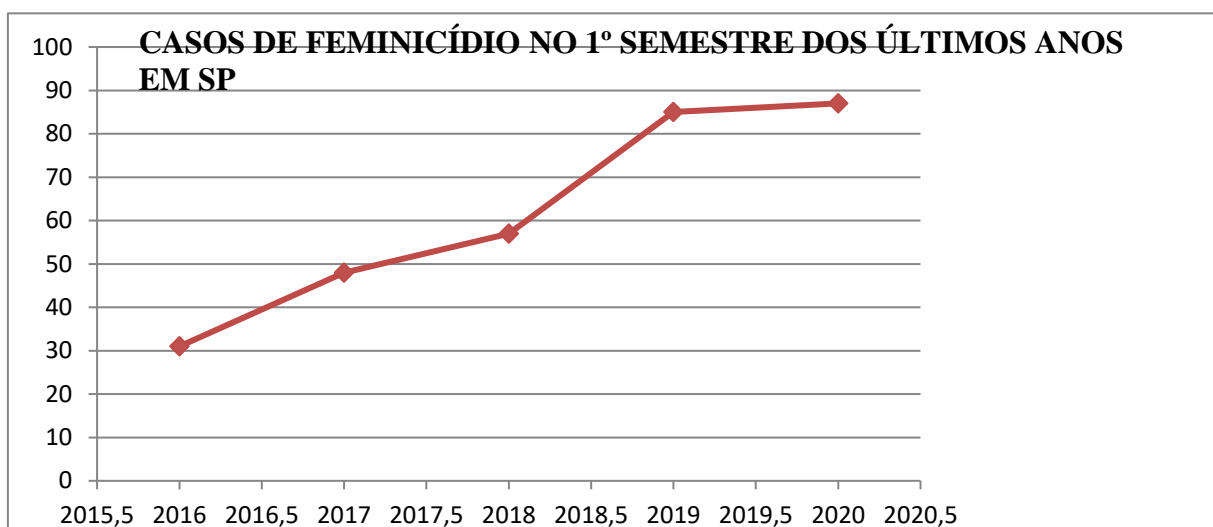
Os fatores agravantes da violência doméstica são: o isolamento social imposto pela pandemia da covid-19, o impacto econômico, a sobrecarga de trabalho reprodutivo as mulheres, o estresse e outros efeitos emocionais, o abuso de álcool e outras drogas ilícitas, e a possível redução da atuação de serviços de enfrentamento da violência domestica em tempos de pandemia. (ALENCAR, et, al. ,2020).

O perfil dos casos de vítimas de feminicídio no Brasil, conforme dados do último atlas da violência no país, em que foram analisados dados desde o ano de 2018. Há um padrão que demonstra que as mulheres negras são as principais vítimas da violência. A taxa de mulheres negras mortas no país de 2008 á 2018 aumentou 12,4%. No anuário de 2019, 66,6% das vítimas de feminicídio no Brasil foram mulheres negras. (SUL 21, 2020).

Para as mulheres vítimas de violência doméstica, o medo de contrair o novo corona vírus a covid-19, tornou-se mais um fator de impedimento para buscar meios



de denunciar os agressores, bem como, procurar assistência psicológica, clínica e de órgãos de proteção á mulher em situação de violência.



Fonte: (EXPRESSO,2020), CRP-PR.

Conforme os dados acima mencionados, observa-se que a violência doméstica em 2020 houve aumento em São Paulo, assim como, em outros estados do Brasil, o que demonstra que o período de pandemia agravou a situação de violência doméstica no país.

No Rio de Janeiro, os casos de violência doméstica cresceram em 50% durante o período de pandemia da covid-19 até o presente momento. (CRP-PR, 2020).

Segundo Télia Negrão, o Brasil se enquadra nos países subdesenvolvidos, em que os serviços não funcionam de forma adequada, e que, por consequência os casos de feminicídios crescem. As mulheres não conseguem denunciar os seus agressores e acabam por ter suas vidas ceifadas, diante da situação de violência doméstica que sofrem em seus lares. Essas vítimas morrem, sem ter pelo menos denunciados os seus agressores, bem como, sem terem uma medida protetiva.(DOM TOTAL.COM , 2020)

Os casos que não são levados a conhecimento do estado, o que chamamos de subnotificação, geralmente evolui para casos de feminicídio, embora seja uma triste realidade, em que deve-se procurar meios de combater a essa situação de violência no país.

As campanhas de combate à violência chama a atenção, e assim, gera uma

autorreflexão no cidadão, em que, buscam dar uma maior efetividade, em relação aos casos a serem denunciados, relatando o dever ético e moral a fim de salvar uma vida da violência.

Em longo prazo observam-se possíveis danos na formação do indivíduo, tais como: dificuldade nos relacionamentos interpessoais, no mercado de trabalho, saúde psicológica e social, essas pessoas podem se tornar dependentes químicos, prostituição, doenças psiquiátricas.(TAMARA BROCKHAUSEN)

É pertinente que a pandemia da covid-19 agravou a situação de violência doméstica no Brasil e em diversos países. A ONU (Organização das Nações Unidas), através de recomendações em caráter internacional, assegurou a possibilidade de aumento de casos de violência nos países, o que de fato ocorreu, principalmente em países subdesenvolvidos que já estavam entre os cinco países em que tem mais casos de feminicídio, como é o caso do Brasil.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A violência contra o sexo feminino é comum em diversos países do mundo, principalmente no Brasil. Nesse sentido, faz-se necessário a análise dos impactos do isolamento social durante a pandemia, visto que, a pandemia causou diversos problemas que agravam a situação de agressões sofridas por essa classe que sofrem com a violência.

Essa presente pesquisa é de extrema importância, pois com esse presente artigo científico buscou-se analisar as possíveis causas e consequências para o aumento de casos de violência doméstica no Brasil e no mundo nesse período de pandemia da covid-19, dessa forma, contribuindo para os estudos posteriores de pesquisas em relação a pandemia do covid-19 e a situação de violência doméstica contra a mulher.

Outro dado preocupante está relacionado ao número de casos de feminicídios no país, em que houve um aumento de cerca de 14 % em comparação ao ano de 2019. O que de fato, retrata a situação de vulnerabilidade da mulher nesse período de isolamento. A ONU (Organização das nações unidas) em documento internacional mencionou a possibilidade de aumento de casos, o que no atual período ocorreu, principalmente em países subdesenvolvidos, como é o caso do Brasil. em que está entre os cinco países que mais matam mulheres no mundo.

A lei Maria da Penha nº 11.340/2006 foi criada para coibir a violência e criar mecanismos a fim de punir e reprimir o agressor da prática de violência, foi a partir dessa lei que o Brasil passou a proteger de forma mais efetiva a vítima de violência doméstica em relação à mulher, assim, assegurando o direito a igualdade de gênero assegurado na constituição federal como direito de caráter fundamental ao ser humano, essa lei contribui positivamente para a punição dos agressores.

Com a lei nº 13.718/2018 da importunação sexual, houve um avanço no tocante a possibilidade de punir qualquer ato, não consentido, assim como, a divulgação de cenas de nudez, estupro ou pornografia em ambiente cibernético. Essa lei busca a proteção da mulher em situação de vulnerabilidade, retratando assim, a forma de punição do agressor a partir de agora através de mais uma forma tipificada no direito penal, a fim de buscar a efetiva punição do agressor e a proteção da vítima.

A lei do feminicídio nº 13.104/2015 foi criada com o objetivo de tornar as leis mais rígidas em relação a violência doméstica, a fim de punir o agressor mais severamente, acompanhada com a fiscalização, apoio policial e através de políticas públicas educacionais que possam promover a igualdade e a independência da mulher, essa lei, contribui de forma positiva para a punição de agressores, assim, evitando que sejam ceifadas cada vez mais a vida de mulheres vítimas da violência.

A criação da lei nº 14.022/2020 de combate a violência doméstica no período de pandemia da covid-19, busca efetivar o pleno funcionamento dos órgãos de atendimento as mulheres vítimas, pois é considerado serviço de caráter essencial a população. Essa lei foi um avanço no tocante a atual situação de isolamento social, buscando assim, facilitar o acesso ao atendimento.

O estado criou mecanismos a fim de combater e facilitar a denúncia de violência doméstica durante o período de pandemia, como exemplos pode citar a facilitação de denúncias a partir de aplicativos de mensagens como o telegram e whatsapp, bem como, a ampliação do alcance do disque 100, em que, a partir do momento atual em que estamos vivenciando podem ser feitas as denúncias em âmbito internacional.

É pertinente que, o isolamento social imposto pela pandemia do covid-19 foi a medida mais eficaz a fim de combater a propagação do novo corona vírus em todo o mundo, no entanto, a situação de isolamento social trouxe consigo diversas consequências, como é o caso de violência doméstica.

Entre as diversas consequências está o aumento significativo de casos de violência doméstica contra a mulher durante o período de pandemia, em que as vítimas de violência permanecem por mais tempo com seus agressores em ambiente doméstico, impedidas de sair, desse modo, as agressões são intensificadas.

A subnotificação é um dos problemas que afeta o número de atendimentos, o que retrata uma falsa diminuição de casos de violência doméstica, o que na realidade com o isolamento social, há um grande aumento, visto que, essas vítimas estão cada vez mais próximas do seu agressor, desse modo, dificultando as vítimas de fazerem as denúncias, e assim, levarem a conhecimento estatal.

## REFERÊNCIAS

SANCIONADA LEI DE COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DURANTE PANDEMIA. Câmara dos deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/674399-sancionada-lei-de-combate-a-violencia-domestica-durante-pandemia/>. Acesso em : 15/09/2020.

LEI 11.340/2006. Planalto. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em: 15/09/2020.

CASOS DE FEMINICÍDIO CRESCEM 22% EM 12 ESTADOS. Agência Brasil. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-06/casos-de-feminicidio-crescem-22-em-12-estados-durante-pandemia>. Acesso em: 16/09/2020.

ATENDIMENTO A VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CRESCE 70% EM MAIO E BATE RECORDE, DIZ CENTRO DE REFERÊNCIA EM SP. G1 Globo. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/06/23/atendimento-a-vitimas-de-violencia-domestica-cresce-70percent-em-maio-e-bate-recorde-diz-centro-de-referencia-de-sp.ghtml>. Acesso em: 16/09/2020.

O QUE É VIOLÊNCIA DOMÉSTICA? . Instituto Maria da Penha. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/o-que-e-violencia-domestica.html>. Acesso em: 16/09/2020.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER – 2019. Senado. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/comum/violencia-domestica-e-familiar-contr-a-mulher-2019>. Acesso em: 17/09/2020.

FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. Conselho Nacional da Justiça. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-aco-es/violencia-contr-a-mulher/formas-de-violencia-contr-a-mulher/>. Acesso em: 17/09/2020.

TEMA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. Instituto de pesquisa econômica aplicada. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/190215\\_tema\\_d\\_a\\_violencia\\_contra\\_mulher.pdf](https://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/190215_tema_d_a_violencia_contra_mulher.pdf). Acesso em: 28/09/2020.

PROJETO EXPANDE O CONCEITO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/687992-projeto-expande-o-conceito-de-violencia-domestica-e-familiar-contr-a-mulher/>. Acesso em: 28/09/2020.

ESPECIALISTAS ALERTAM QUE AS DENÚNCIAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER CRESCERAM 54%. Disponível em: <https://gshow.globo.com/Rede-Bahia/conexao-bahia/noticia/especialistas-alertam-que-as-denuncias-de-violencia-domestica-contr-a-mulher-cresceram-54percent.ghtml>. Acesso em: 28/09/2020.

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER AUMENTA 44,9% DURANTE PANDEMIA. Agência Brasil. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-04/sp-violencia-contr-a-mulher-aumenta-449-durante-pandemia>. Acesso em: 28/09/2020.

MUSZKAT, Malvina; MUSZKAT Susana. Violência familiar, 1ª edição. Blucher.

LEI MARIA DA PENHA. Tribunal de Justiça militar do estado de Minas Gerais. Disponível em: <http://www.tjmmg.jus.br/institucional/129-campanha-cnj-lei-maria-da-penha/1854-lei-maria-da->. Acesso em: 29/09/2020.

CARACTERIZAÇÃO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. Fiocruz. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/6322/1/Caracteriza%20a7%20a3o%20dos%20casos%20de%20viol%20ancia%20dom%20a9stica.pdf>. Acesso em: 29/09/2020.

DAGV LANÇA CAMPANHA E ALERTA PARA SUBNOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. A8 Sergipe. Disponível em: <https://a8se.com/sergipe/noticia/2020/06/180113-dagv-lanca-campanha-e-alerta-para-subnotificacao-de-violencia-domestica.html>. Acesso em: 01/10/2020.

RAIO-X DO FEMINICÍDIO: SEGURANÇA PÚBLICA MAPEIA DADOS PARA COMBATE AO CRIME. Secretaria de Estado da segurança pública- SSP/DF. Disponível em: <http://www.ssp.df.gov.br/raio-x-dos-femicidios-no-df-direcionadas-da-seguranca-publica-para-combate-ao-crime/>. Acesso em: 04/10/2020.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COVID-19. Fórum brasileiro de segurança pública. Disponível em: <file:///D:/karla/Arquivos/Downloads/violencia-domestica-covid-19-v3.pdf>. Acesso em: 04/10/2020.

OCORRÊNCIAS RELACIONADAS A LEI MARIA DA PENHA. Secretaria de Estado da segurança pública- SSP/SE, Superintendência de polícia civil, Coordenadoria de estatísticas e análise criminal- CEAC. Disponível em: <file:///D:/karla/Arquivos/Downloads/18%2005%202020%20-%20LEI%20MARIA%20DA%20PENHA.pdf>. Acesso em: 04/10/2020.

INDICADORES DA COVID-19. Ministério da mulher, da família e dos direitos humanos. Disponível em: <https://ouvidoria.mdh.gov.br/portal/indicadores>. Acesso em: 04/10/2020.

JESUS, Damásio de. Violência contra a mulher: Aspectos criminais da lei 11.340/2006. 2ª edição. São Paulo: Saraiva, 2015.

DENÚNCIAS DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS AGORA PODEM SER REGISTRADAS NO TELEGRAM: Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/junho/ouvidoria-lanca-novo-canal-de-denuncias-de-violacoes-de-direitos-humanos-pelo-telegram>. Acesso em: 20/10/2020.

GOVERNO LANÇA CANAIS DIGITAIS DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DURANTE A PANDEMIA. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/abril/governo-lanca-canais-digitais-de-atendimento-para-enfrentamento-a-violencia-domestica-durante-a-pandemia>. Acesso em: 22/10/2020.

O IMPACTO DA PANDEMIA E DO ISOLAMENTO SOCIAL NOS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. Disponível em: <https://aupa.com.br/o-impacto-da-pandemia-e-do-isolamento-social-nos-casos-de-violencia-contra-a-mulher/>. Acesso em: 23/10/2020.

COVID-19: ISOLAMENTO SOCIAL E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER- ATUAL CENÁRIO FAVORECE A SUBNOTIFICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS. Disponível em: [https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset\\_publisher/1IKl/content/isolamento-social-e-violencia-contra-a-mulher/18319?inheritRedirect=false](https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/1IKl/content/isolamento-social-e-violencia-contra-a-mulher/18319?inheritRedirect=false). Acesso em: 23/10/2020.

VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: IMPACTOS DA PANDEMIA E MUDANÇA NA LEGISLAÇÃO. Disponível em: <https://crppr.org.br/violencia-contra-as-mulheres/> . Acesso em: 23/10/2020.

QUAIS OS IMPACTOS DA PANDEMIA SOBRE AS MULHERES. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2020/03/24/Quais-os-impactos-da-pandemia-sobre-as-mulheres> . Acesso em: 23/10/2020.

QUAL O IMPACTO DA PANDEMIA NOS ÍNDICES DE CRIMINALIDADE. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2020/04/14/Qual-o-impacto-da-pandemia-nos-%C3%ADndices-de-criminalidade> . Acesso em: 23/10/2020.

ISOLAMENTO SOCIAL E O AUMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: O QUE ISSO NOS REVELA? Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1415-790X2020000100201](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-790X2020000100201) . Acesso em: 23/10/2020.

SERVIÇOS DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PODEM VIRAR ESSENCIAIS DURANTE PANDEMIA. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/05/22/servicos-de-combate-a-violencia-domestica-podem-virar-essenciais-durante-pandemia> . Acesso em: 23/10/2020.

A VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM TEMPOS DE PANDEMIA PELA COVID-19: PANORAMA, MOTIVAÇÕES E FORMAS DE ENFRENTAMENTO. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/csp/2020.v36n4/e00074420/> . Acesso em: 23/10/2020.

COM 87 CASOS, SP FECHA 1º SEMESTRE DE 2020 COM MAIOR NÚMERO FEMINICÍDIOS DESDE CRIAÇÃO DA LEI . Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/08/06/com-87-casos-sp-fecha-1o-semester-de-2020-com-maior-numero-de-femicidios-desde-criacao-da-lei.ghtml> . Acesso em:26/10/2020.

MULHERES ENFRENTAM EM CASA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E A COVID-19 . Disponível em: <https://domtotal.com/noticia/1454194/2020/06/mulheres-enfrentam-em-casa-a-violencia-domestica-e-a-covid-19/> . Acesso em: 26/10/2020.

RELATÓRIOS E DADOS ESTATÍSTICOS <https://www.tjsc.jus.br/web/violencia-contra-a-mulher/relatorios>

UMA MULHER É MORTA A CADA NOVE HORAS DURANTE A PANDEMIA. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/10/10/uma-mulher-e-morta-a-cada-nove-horas-durante-a-pandemia-no-brasil> . Acesso em: 26/10/2020.

CRIMES DE FEMINICÍDIOS AUMENTAM 75% NOS PRIMEIROS CINCO MESES DE 2020. Disponível em: <http://www.sesp.mt.gov.br/-/14838454-crimes-de-femicidios-aumentam-75-nos-primeiros-cinco-meses-de-2020>. Acesso em: 26/10/2020.

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER AUMENTA EM MEIO À PANDEMIA; DENÚNCIAS AO 180 SOBEM 40%. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2020/06/01/violencia-contra-a-mulher-aumenta-em-meio-a-pandemia-denuncias-ao-180-sobem-40.htm> . Acesso em: 26/10/2020.

A PANDEMIA AGRAVOU A VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES: FEMINICÍDIOS AUMENTAM NO BRASIL E NO RS EM 2020. Disponível em: <https://www.sul21.com.br/ultimas-noticias/geral/2020/10/a-pandemia-agravou-a-violencia-contra-mulheres-femicidios-aumentam-no-brasil-e-no-rs-em-2020/>. Acesso em: 26/10/2020.

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, NEGRAS SÃO AS PRINCIPAIS VÍTIMAS. Disponível em: <https://drauziovarella.uol.com.br/para-as-mulheres/violencia-contra-a-mulher-negras-sao-as-principais-vitimas/> . Acesso em: 27/10/2020.

ARTIGO 5º - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM TEMPOS DE PANDEMIA. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=cKhMfolONAK> Acesso em:30/10/2020

A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ÂMBITO FAMILIAR/ ADRIANA MELLO. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=VVjIHP L-o8> . Acesso em:30/10/2020

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER/ SILVIA CHAKIAN- USPTalks#4. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=N4IYFc0h36w> Acesso em:30/10/2020

UFSC Live: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA PANDEMIA DE COVID-19. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=vafuwgO1iPA> Acesso em: 30/10/2020.